



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Taquari/RS

PROTOCOLO
Data: 19/02/2024 14:02:27
Processo: 862/2024
Visto

TRAMITAÇÃO

Setor Destino: LICITAÇÕES

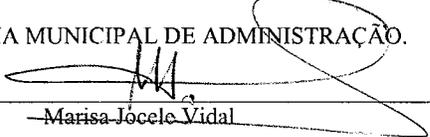
Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E FILTRO DE COMBUSTÍVEL, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA FROTA DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARI.

OBS:

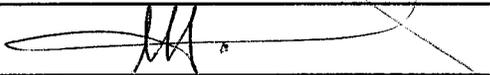
ABERTURA DE LICITAÇÃO- PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Taquari/RS, 19 de fevereiro de 2024.



Marisa Jöcele Vidal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Taquari/RS

PROTOCOLO
Data: 19/02/2024 13:50:25
Processo: 862/2024
 Visto

REQUERIMENTO

Requerente: Secretaria Municipal da Administração

CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Telefone:

E-Mail:

Endereço: OSVALDO ARANHA

Bairro: NAO INFORMADO

Cidade: Taquari

Setor Destino: LICITAÇÕES

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E FILTRO DE COMBUSTÍVEL, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA FROTA DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICIPIO DE TAQUARI.

N. Termos

P. Deferimento

CCP: 1001213

Identidade:

Celular:

Número: 98

CEP: 95.860-000

Estado: RS

Taquari/RS, 19 de fevereiro de 2024

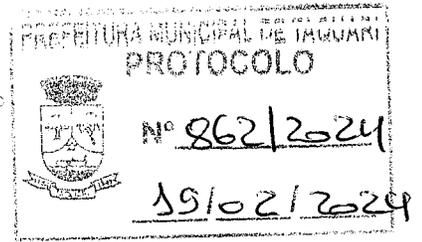
Secretaria Municipal da Administração
000.000.000-00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Município de Taquari-RS

Secretaria da Administração e Recursos Humanos

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e controle do abastecimento de combustível e filtro de combustível, bem como para serviços de manutenção para a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Taquari, com fornecimento de Cartões Magnético e/ou Cartões Eletrônico.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de controle do abastecimento de combustível e filtro de combustível, bem como para serviços de manutenção para a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Taquari, com fornecimento de Cartões Magnético e/ou Cartões Eletrônico. A frota é composta por 60 (sessenta) veículos, podendo este número variar no decorrer do contrato.

2. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

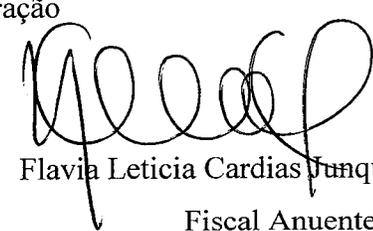
Com base nas justificativas neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquari, 22 de janeiro de 2024.


Josiane Pereira Vargas

Responsável pela Elaboração


André Luis Barcellos Brito
Prefeito Municipal


Flavia Leticia Cardias Junquer
Fiscal Anuente





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERENCIA

Município de Taquari-RS

Secretaria da Administração e Recursos Humanos

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e controle do abastecimento de combustível e filtro de combustível, bem como para serviços de manutenção para a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Taquari, com fornecimento de Cartões Magnético e/ou Cartões Eletrônico.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de controle do abastecimento de combustível e filtro de combustível, bem como para serviços de manutenção para a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Taquari, com fornecimento de Cartões Magnético e/ou Cartões Eletrônico. A frota é composta por 60 (sessenta) veículos, podendo este número variar no decorrer do contrato, 40 motoristas e 7 operadores.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação visando atender as demandas dos órgãos da Administração Municipal de Taquari.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar.

3.2. Os cartões deverão ser enviados bloqueados, ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taquari, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação, sendo que o desbloqueio destes deverá ser realizado pelo responsável do setor, obedecendo os padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.3. Disponibilizar acesso ao sistema via internet que se dará através da verificação de nome de usuário e senha. Cada usuário deverá possuir um nível de acesso específico;

3.4. Fornecer sistema que gerencie a frota 24 horas por dia, em qualquer local; controle de despesa por veículo, motorista, posto de combustível, centro de custo, tipo de serviço utilizado e detalhado, tipo de combustível e data de abastecimento;

3.5. Oferecer os seguintes serviços: definições de limites de valores para cada veículo; flexibilidade total de cadastro e alterações de limite de crédito do veículo a qualquer momento; renovação dos limites sempre no primeiro dia de cada mês;

3.6. Identificar os cartões com o nome dos veículos, contendo a marca e placa dos mesmos com senhas emitidas em nome dos condutores, onde cada um possuirá senha pessoal intransferível;

3.7. Emitir os cartões magnéticos sem qualquer cobrança de taxas ou tarifas adicionais. Exceto as segundas vias de cartão;

3.8. Efetivar o bloqueio, desbloqueio e troca de senha, imediatamente quando solicitado pelo contratante. Referente à troca de senhas para usuários, também serão aceitas remissão das mesmas por contemplarem a função a qual se destinam.

3.9. Quanto ao abastecimento, devem ser transmitidas as seguintes informações por atendimento e impressas no comprovante de transação:

3.9.1. Identificação do veículo com o prefixo (seu respectivo número de cadastro, quando houver);

3.9.2 Identificação do fornecedor (razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento);





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.9.3. Data e hora em que foi efetuado o atendimento;

3.9.4. Leitura do hodômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);

3.9.5 Identificação do usuário do sistema de abastecimento, por meio magnético e identificado por senha;

3.9.6. Tipo de combustível (diferenciando gasolina ou óleo diesel, se comum ou aditivada, etanol e etc.);

3.9.7. Valor gasto com o abastecimento.

4. Quanto aos serviços de manutenção, deverão ser emitidas notas fiscais e encaminhadas ao contratante.

5. A contratada deverá inibir o abastecimento do veículo em caso de divergência de hodômetro, matrícula/senha incorreta, abastecimento do mesmo veículo em intervalos de tempo inferiores a três horas e capacidade do tanque divergente;

5.1. A contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, ficando claro que o Município não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

5.2. A contratada deverá fornecer cartões magnéticos para toda a frota de veículos observando os seguintes prazos: Primeira emissão ou substituição e entrega dos cartões: prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;

5.3. Os cartões deverão ser entregues bloqueados nos seguintes endereços: Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Taquari, RS.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;

6.2. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Município;

6.3. Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

6.4. Fornecer suporte técnico para o sistema;

6.5. Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;

6.6. Treinar e capacitar os servidores indicados para a utilização de todos os recursos do sistema;

6.7. Disponibilizar ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, por até 90 (noventa) dias após o término do contrato;

6.8. Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representa-la sempre que seja necessário;

6.9. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP-Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

6.10. Cancelar o credenciamento dos postos que não cumprirem as normas da Agência Nacional do Petróleo ANP;

6.11. As disposições aqui expressas não excluem as demais obrigações decorrentes do Contrato;

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Deverá possuir no mínimo 3 pontos credenciados no Município de Taquari: 20 pontos credenciados na região do Vale do Taquari (fora do município): 20 pontos credenciados na região metropolitana; e pontos credenciados nas demais regiões do estado.

7.2. O valor total mensal estimado para o objeto contratado será de no máximo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil de reais) por mês; R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos reais por ano).

7.8. O prazo para início dos serviços se dará imediatamente após o recebimento da Ordem de Empenho, expedida pela Secretaria da Fazenda;

7.9. A frota é composta por 60 (sessenta) veículos, podendo este número variar no decorrer do contrato.

7.10. O pagamento será efetuado conforme cronograma do setor de contabilidade do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço solicitado e relatório com informações de gastos.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1. 1. Atestar a prestação de serviços se está de pleno acordo com as especificações definidas;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

8.1.4. Emitir em prazo hábil relatórios com os dados necessários a efetivação do carregamento dos cartões, bem como, garantir todas as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

8.1.5. Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente contrato;

8.1.6. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e no edital de origem;

8.1.7. Verificar, através do fiscal anuente, a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas no edital de origem;

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Realizar a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e dentro dos prazos estabelecidos;

Obs.: não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto;

8.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega do objeto;

8.2.3. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

8.2.4. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

8.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal;

8.2.6. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referente ao objeto;

8.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.8. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante, inclusive perante aos beneficiários;

8.2.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, que regula as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da acessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Taquari, nos termos da Lei Federal nº.14.133/202.

9.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

9.3. A fiscalização do contrato, originário do presente processo, ficará a cargo da servidora Flavia Leticia Cardias Junquer, designada pela Portaria nº 652/2023, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

9.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

9.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

9.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no respectivo contrato.

10. DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA/CONTRATO

10.1. A partir da data da assinatura do contrato a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

11. DA ESTIMATIVA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

11.1. A contratação originária do presente processo **não implicará custos ao Município**, conforme estimativa, percentuais, valores e prazos definidos.

11.2. A Contratante efetuará o repasse dos valores disponibilizados aos usuários por meio de débito em conta ou boleto bancário, sendo que a disponibilização dos créditos nos cartões dos usuários ocorrerá após a confirmação da realização do repasse do valor total da fatura.

11.3. Taxa de administração: 0,00 % (zero por cento) sobre o valor da fatura mensal, ou seja, a CONTRATADA não cobrará taxa alguma para a administração dos cartões.

11.4. Custo Unitário da emissão dos cartões (1ª Via): R\$ 0,00 (isento);

11.5. Custo da emissão da segunda via dos cartões: limitado ao valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais) – sendo o presente valor de responsabilidade do servidor municipal titular do cartão;

11.6. Tarifa de carga de cartão: 0,00 (isento);

11.7. Quantidade de Cartões (variável): 60 (sessenta);

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

10.1. A seleção do BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A, se deu com base no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação atende todos os requisitos exigidos no referido dispositivo, a saber:

- a)** o Contratante seja pessoa jurídica de direito público interno;
- b)** que a prestação dos serviços se dê por órgão ou entidade que integre a Administração Pública; e, que tenha sido criado para este fim específico;
- c)** o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.





Município de Taquari

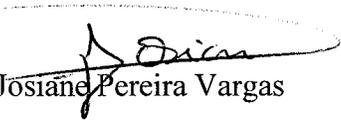
Estado do Rio Grande do Sul

d) Ressaltamos que enviamos e-mail para as três instituições conforme segue em anexo, mas a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, não tiveram interesse, sendo que o único que demonstrou interesse e enviou proposta foi o Banrisul.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Como a presente contratação não gerará despesas ao Município não há previsão de recurso orçamentário.

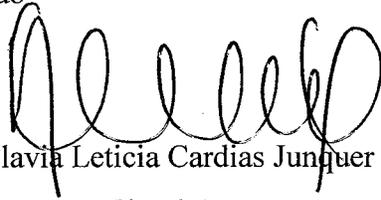
Taquari, 22 de janeiro de 2024.


Josiane Pereira Vargas

Responsável pela Elaboração


André Luis Barcellos Brito

Prefeito Municipal


Flavia Leticia Cardias Junquer

Fiscal Anuente

INCLUIR LOGOTIPO DO ÓRGÃO PÚBLICO

MINUTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX
VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXXXXXX**

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, e a BANRISUL PAGAMENTOS, para atendimento e disponibilidade do Cartão Combustível Gestão de Frotas.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, nome fantasia "**BANRISUL PAGAMENTOS**", com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATADA**; têm entre si ajustado o Contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº XXXXXXXXXX, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme as cláusulas e condições a seguir:

I – INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Endereço:
2. Bairro:
3. Cidade:
4. UF:
5. CEP:
6. Telefone Fixo:
7. E-mail para envio da Nota Fiscal: (preferencialmente domínio oficial .rs.gov.br)
8. Nome completo da pessoa que acessará o sistema:
9. CPF:
10. E-mail funcional:
11. Agência Banrisul Nome e nº:
12. Conta Corrente:

II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

13. Taxa de administração: 0,00% (zero por cento)
14. Prazo para pagamento da fatura: 10 (dez) dias
15. Quantidade de veículos: XXXX
16. Quantidade de condutores: XXXX
17. Limite total de crédito mensal: R\$ XXXX
18. Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)
19. Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)
20. Faturamento/Corte: MENSAL
21. Dia para corte fatura/renovação do limite: último dia do mês
22. Forma de Pagamento: () Boleto Bancário () Débito em Conta Corrente
23. Setoriza Nota Fiscal: () Sim () Não

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos através do cartão magnético Banricard Combustível, possibilitando a aquisição de produtos (combustíveis e lubrificantes) na rede de estabelecimentos credenciados (postos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OPERACIONALIDADE

2.1 A CONTRATADA fornecerá aos veículos da CONTRATANTE um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.

2.2 A emissão dos cartões para os veículos e o cadastro dos condutores serão solicitados no Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões e definir a senha dos condutores, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

2.2.1 Os dados dos veículos e dos condutores fornecidos pela CONTRATANTE serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade, as empresas participantes do Grupo Econômico do Banrisul, decisões judiciais e decisões extrajudiciais que a CONTRATADA esteja obrigada a cumprir.

2.3 A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, devendo se responsabilizar pela efetiva entrega aos condutores, orientando-os sobre a utilização do cartão e as regras aplicadas a este.

2.3.1 A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

2.4 Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura, digitação da senha e demais informações exigidas, verificará o saldo disponível para autorizar a transação.

2.4.1 O Sistema de Gerenciamento do cartão combustível será parametrizado para efetuar os seguintes controles no momento do abastecimento no estabelecimento credenciado, de acordo com os parâmetros que forem cadastrados para cada veículo/cartão no Sistema de Gerenciamento:

- Tipo de combustível – Não serão abastecidos os veículos cuja informação de tipo de combustível for incompatível com a informada no cadastro no sistema.
- Hodômetro – Não efetuarão abastecimento os veículos que informarem quilometragem inferior ao último abastecimento.
- Intervalo de abastecimento – Não será permitido o abastecimento de um mesmo veículo em intervalo mínimo daquele estabelecido pelo gestor do convênio.
- Tancagem – Não será permitido informar a quantidade de litros superior à cadastrada no sistema.

2.5 O cartão terá limite estipulado pela CONTRATANTE e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

2.5.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar o limite dos cartões dos veículos, mediante acesso identificado no Sistema de Gerenciamento, desde que não ultrapasse o limite de crédito total mensal estabelecido neste Contrato.

2.5.2 Caso seja necessária a alteração de limites em valores superiores ao estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE deverá emitir termo aditivo contratual para previsão do novo valor do limite de crédito total mensal.

2.6 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o condutor como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

2.7 A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso

INCLUIR LOGOTIPO DO ÓRGÃO PÚBLICO

MINUTA

para o Sistema de Gerenciamento, através de username e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos limites, inclusão de veículos e condutores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, liberação de produtos e serviços autorizados, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

2.8 O relatório com os valores utilizados pelos cartões estará disponível no Sistema de Gerenciamento para consultas e acompanhamento.

2.9 Todas as transações relacionadas ao objeto deste contrato estão sujeitas à monitoração para prevenção a fraudes e lavagem de dinheiro, conforme a legislação aplicável e regras e políticas internas da CONTRATADA e de órgãos reguladores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste Contrato, são definidos: **a)** Taxa de Administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal; e, **b)** Taxa de Emissão de Cartão: Valor referente à emissão de cada cartão, podendo ser 1ª via ou demais.

4.1.1 Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.

4.1.2 O pagamento da fatura mensal deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Contrato, contado a partir do dia de corte da fatura.

4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores utilizados em aquisições pelos veículos, através de (i) cobrança bancária ou (ii) débito em conta corrente, indicada pela CONTRATANTE neste Contrato.

4.3 Se, na data de pagamento convencionada neste Contrato, ocorrer o inadimplemento, ao valor devido será acrescido juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o total do crédito inadimplido.

4.4 Em caso de inadimplência da CONTRATANTE, a utilização dos cartões ficará suspensa até a regularização.

4.5 A CONTRATADA ao recorrer à cobrança judicial ou extrajudicial dos valores decorrentes do inadimplemento, acrescerá ao montante devido pela CONTRATANTE, todos os custos e despesas oriundas de processos, inclusive dos honorários advocatícios, sem prejuízo da Cláusula Penal de percentual correspondente a 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

4.5.1 A Cláusula Penal constante nesta sub-cláusula não exclui os demais encargos contratuais e cabíveis por força deste Contrato e/ou decorrentes de lei.

4.6 A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.

4.6.1 Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de,

INCLUIR LOGOTIPO DO ÓRGÃO PÚBLICO

MINUTA

transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.

4.6.2 A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.

4.6.3 Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATADA emitirá o instrumento de cobrança bancária para pagamento (boleto), via Sistema de Gerenciamento. Caso a CONTRATANTE tenha optado por débito em conta corrente, a cobrança bancária não será emitida.

4.7 A CONTRATADA também disponibilizará no Sistema de Gerenciamento as informações referentes ao valor total dos créditos utilizados, taxas, tarifas e custos decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos veículos e dos condutores; atribuir os limites mensais para utilização de cada cartão; autorizar os produtos e serviços autorizados para cada veículo.

5.1.1.1 Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da operação.

5.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

5.1.3 Efetuar a entrega do cartão aos condutores autorizados, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão.

5.1.3.1 Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos condutores, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

5.1.3.2 Prevenir o condutor que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

5.1.4 Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

5.1.5 Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação da perda ou roubo do cartão.

5.1.6 Cancelar os cartões de veículos que não façam mais parte da frota da CONTRATANTE, bem como excluir os condutores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.

5.1.7 Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração dos limites mensais de crédito de cada cartão.

5.1.8 Efetuar o pagamento integral dos valores utilizados pelos veículos, no prazo definido neste Contrato, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

INCLUIR LOGOTIPO DO ÓRGÃO PÚBLICO

MINUTA

5.2 DA CONTRATADA:

5.2.1 Administrar e gerenciar o cartão combustível junto à CONTRATANTE.

5.2.2 Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.

5.2.3 Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada veículo.

5.2.4 Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar os cartões dos veículos.

5.2.5 Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.

5.2.6 Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.2.7 Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.2.8 Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 Quando a extinção do presente contrato decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá seu direito resguardado em conformidade com o artigo 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2020), a CONTRATADA e a CONTRATANTE (doravante "CONTRATANTE") se comprometem a cumprir as obrigações descritas neste Anexo, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato.

8.2 - DAS DEFINIÇÕES

Sem prejuízo das definições específicas constantes nas demais cláusulas, as seguintes expressões, quando utilizadas neste Contrato, Formulários e seus Anexos terão as definições que seguem:

LGPD: Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e sua regulamentação.

Dado Pessoal: qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Referem-se aos usuários finais (cliente do Participante que solicitará a Transação através do Equipamento junto ao Estabelecimento)

Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Controlador de dados (CONTRATADA e CONTRATANTE): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

8.3 – DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS

8.3.1. Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE atuarão como Controladores conjuntos de dados pessoais.

8.3.2. A CONTRATADA fica autorizada pela CONTRATANTE a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

8.3.3. A CONTRATADA poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE, opor-se às instruções da CONTRATANTE que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da LGPD ou a Política Geral de Privacidade e Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do BANRISUL, disponível em <http://banrisul.com.br/>.

8.4 – DAS MEDIDAS TÉCNICAS

8.4.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

8.5 – DA LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS E DO ENCARREGADO (DPO)

8.5.1. A CONTRATANTE expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

8.5.1.1. As operações de tratamento de dados relacionadas a este Contrato estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

8.5.1.2. O compartilhamento de dados com a CONTRATADA é realizado de modo adequado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

8.5.1.3. Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8.6 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.6.1. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

8.7 - DA NOTIFICAÇÃO

8.7.1. Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

8.7.1.1. Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

8.7.1.2. Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

8.7.1.3. Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

8.8 - DA COOPERAÇÃO

8.8.1. As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

8.8.2. Caso a CONTRATADA receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade sob atribuição e responsabilidade de outra Parte no contexto do presente Contrato, a Parte receptora compromete-se a avisar a Parte responsável, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe a as demandas dos titulares, acompanhadas de eventual documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

8.8.3. No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborarem na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.

8.9 - DA RESPONSABILIDADE

8.9.1. Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

8.9.2. A CONTRATANTE assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com a CONTRATADA e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com a CONTRATADA, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

8.9.3. Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos efetivos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da CONTRATANTE à CONTRATADA, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pela CONTRATADA, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso a CONTRATADA já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir a CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

8.10 - DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS

8.10.1. A CONTRATANTE declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

8.10.2. A CONTRATANTE declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

8.10.3. A CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

8.10.4. Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela CONTRATADA com a CONTRATANTE somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATANTE tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela CONTRATANTE para terceiros demandará autorização prévia da CONTRATADA, por escrito.

8.11 - COMPARTILHAMENTO SOBRE INDÍCIOS DE OCORRÊNCIAS OU TENTATIVAS DE FRAUDES

8.11.1 Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE autoriza expressamente a BANRISUL PAGAMENTOS a compartilhar com outras instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, dados e informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. A finalidade de tal compartilhamento é subsidiar os procedimentos e controles das referidas instituições para a prevenção de fraudes no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, conforme exigência da Resolução Conjunta nº 06/2023 do BACEN/CMN.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente Contrato será do Servidor Público XXXXXXXXXXXX, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

10.1 O objeto deste Contrato, reger-se-á pelas condições constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº XXXXXXXX, e pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXX – XXXXXXXX
XXXXXX – XXXXXXXX
XXXXXX – XXXXXXXX
XXXXXX – XXXXXXXX
XXXXXX – XXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os *layouts*, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo esta modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.

12.1.1 Ocorrendo a alteração do *layout* ou de tecnologia dos cartões, a CONTRATADA não estará obrigada a remeter novos cartões para os usuários da CONTRATANTE em substituição aos modelos anteriores, sendo estes mantidos em pleno funcionamento e com o mesmo padrão de segurança.

12.2. A CONTRATADA não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos junto aos estabelecimentos credenciados.

12.3 A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos veículos.

12.4 A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da CONTRATADA; cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

INCLUIR LOGOTIPO DO ÓRGÃO PÚBLICO

MINUTA

12.5 Faculta-se ainda a rescisão do presente, em caso de falência, concordata ou insolvência de qualquer das partes.

12.6 Fica facultada às partes a revisão das condições deste Contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica, ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável o atendimento às condições ora ajustadas.

12.7 Eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias no presente Contrato deverão ser formalizados por meio de aditivo contratual, em conformidade com a disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

12.8 Os acréscimos de valores que se fizerem necessários no presente Contrato, deverão ser autorizados em aditivo contratual.

12.9 Toda e qualquer comunicação formal com a CONTRATADA deverá ocorrer via e-mail da CONTRATANTE informado neste Contrato, ou de domínio oficial (.rs.gov.br), ou do e-mail funcional da pessoa responsável pelo convênio indicada neste Contrato.

12.10 A CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação à CONTRATANTE e operações por ela executadas sob este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ASSINATURA

13.1 As Partes reconhecem que este Contrato pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este Contrato é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste Contrato e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no Contrato em si para reger os eventos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de XXXXXX/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

xxxxxxx/RS, xx de xxxxxxx de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX
INCLUIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF: XXX.XXX.XXX-00

INCLUIR LOGOTIPO DO ÓRGÃO PÚBLICO

MINUTA

**BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS
S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**

Testemunhas:

1: _____ 2: _____